



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Ref. PROCESSO Nº 01200.003928/2012-02, REFERENTE AO RDC PRESENCIAL Nº 001/CEMADEN/MCTI/2012 – CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RADARES METEOROLÓGICOS DE BANDA S, DOPPLER, COM DUPLA POLARIZAÇÃO, PARA O CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN”.

Através do e-mail licitacao@cemaden.gov.br, a Comissão Especial de Licitação recebeu de empresa interessada no certame solicitação de esclarecimento, sob o qual passa a se posicionar, nos seguintes termos:

DO QUESTIONAMENTO Nº 14 E O POSICIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

PERGUNTA 1:

Referente à Nota de Esclarecimento 001/2012 de 1º de novembro de 2012. A Nota de Esclarecimento 001/2012 afirma que:

“Revisão dos itens I e II da letra c) do subitem 4.1 do Edital, tendo em vista que esta Comissão Especial de Licitação vislumbrou que os itens para participação das empresas estrangeiras careciam de uma redação mais clara e abrangente.

De: I. As empresas estrangeiras com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil deverão apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para funcionar no Brasil, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, e os documentos exigidos neste Edital;

Para: I. As empresas estrangeiras com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil deverão apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para funcionar no Brasil, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, e apresentar documento comprobatório com poderes expressos para participação neste certame, bem como receber citação e responder administrativamente e judicialmente e apresentar todos os documentos exigidos neste Edital;

De: II. As empresas estrangeiras que não funcionam no País deverão apresentar documento comprobatório de representação no país, pessoa física ou jurídica com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente e apresentar os documentos equivalentes e os complementares exigidos neste Edital;

Para: II. As empresas estrangeiras que não funcionam no País deverão apresentar documento comprobatório de representação no país de pessoa jurídica com poderes expressos para participação neste certame, bem como receber citação e responder administrativamente e judicialmente e apresentar todos os documentos exigidos neste Edital;”

Está correto nosso entendimento que uma empresa estrangeira que não opera no Brasil pode ser a CONTRATADA PRINCIPAL desta licitação?

POSICIONAMENTO:

A Empresa estrangeira não pode ser a contratada principal nesta licitação. A principal contratada deverá ser a Empresa Nacional.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

Mas a empresa estrangeira precisa ter um representante no Brasil? Ao representante supracitado deve ter sido outorgada uma PROCURAÇÃO pela empresa estrangeira que permita ao representante fazer o seguinte:

- apresentar os documentos da licitação em nome da empresa estrangeira:

POSICIONAMENTO:

A empresa estrangeira não poderá participar diretamente desta licitação, por se tratar de uma licitação em âmbito nacional. Os documentos para participação nesta licitação deverão ser os da empresa proponente, ou seja, da Empresa Nacional.

- receber citação e responder administrativa e judicialmente em nome da empresa estrangeira

POSICIONAMENTO:

Caso a empresa estrangeira tenha um representante legal no país este poderá receber citação e responder administrativamente e judicialmente em nome da empresa estrangeira através de procuração.

Poderiam, por gentileza, confirmar se este entendimento está correto?

POSICIONAMENTO:

O entendimento está parcialmente correto conforme esclarecimentos acima.

PERGUNTA 2:

Referente ao Questionamento nº 8, a resposta do CEMADEN à pergunta 6 afirma:

"A Comissão Especial de Licitação esclarece que a adjudicação do presente processo licitatório se dará: 1) a pessoa jurídica legalmente estabelecida no Brasil; 2) a empresa líder brasileira consorciada; ou 3) à subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento, agente ou representante jurídico no Brasil, das empresas estrangeiras. Neste sentido, a Comissão Especial de Licitação entende que os pagamentos não serão efetuados diretamente às empresas estrangeiras, aplicando neste caso as retenções tributárias previstas na legislação brasileira."

Está correto nosso entendimento que uma empresa estrangeira que não opera no Brasil pode ser a CONTRATADA PRINCIPAL nesta licitação, mas deve ter um representante no Brasil, com poderes expressos (concedidos pela empresa estrangeira) para agir em nome da empresa estrangeira?

POSICIONAMENTO:

A empresa estrangeira não poderá ser a contratada principal. A empresa estrangeira poderá participar através de uma Empresa Nacional, em consonância com o estabelecido nos incisos I e II, alínea c) do subitem 4.1 do Edital.

Considerando a resposta do CEMADEN, acima, nosso entendimento é o seguinte: se uma empresa estrangeira der o lance mais vantajoso, o CEMADEN irá adjudicar a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

licitação/contrato ao representante dessa empresa estrangeira e fará os pagamentos contratuais para o representante da empresa estrangeira.

Poderiam, por gentileza, confirmar se este entendimento está correto?

POSICIONAMENTO:

A Empresa estrangeira não pode atuar no certame, somente a Empresa Nacional. O objeto desta licitação só poderá ser adjudicado para a Empresa Nacional.

Cachoeira Paulista, SP, 07 de novembro de 2012.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

MARIA CRISTINA LUIZ SIMÕES
Presidenta da Comissão Especial de Licitação
Portaria MCTI nº 629, de 05/09/2012

